LEI Nº. 673 DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Cria a Junta Médica do Município e dá outras providencias

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Junta Médica do Município de Remigio – PB.

Art. 2º. A Junta Médica de que trata o Artigo acima, será composta por 03 (três) médicos assim descriminados:

01 (hum) médico especialista em Medicina do Trabalho;

02 (dois) médicos especialistas em Clinica Geral.

Art. 3º. Os médicos referidos no Artigo anterior deverão ser contratados para prestação de Serviço Temporário Emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 4º. Os salários pagos aos profissionais da Junta Médica, serão oriundos do "QUANTUM" determinado por Lei para aplicação na saúde, pelo Município.

Parágrafo Único – O salário pago aos membros da Junta Médica, será igual ao dos médicos efetivos do município, acrescido de incentivo por produtividade.

Art. 5º. A Junta Médica do Município funcionará na sede do IPSER, em sala própria, utilizada como consultório médico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, em 10 de agosto de 2006.

Luiz Cláudio Regis Marinho

Prefeito